

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3

Número da Questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Respostas
01.	12.21. A qualificação técnica a que se refere o item 12.17 poderá, alternativamente à apresentação da documentação relativa a PROFISSIONAL QUALIFICADO , ser comprovada mediante apresentação de certidão(ões) e/ou atestados(s) de aptidão, em nome da CONCORRENTE ou de um dos CONCORRENTES no caso de CONSÓRCIO , devendo atestar a	Conforme clara e expressamente definido no item 12.21 do Edital, a qualificação técnica da Concorrente poderá ser feita, alternativamente, de um lado, por Profissional Qualificado que atenda o quanto previsto nos subitens 12.17.2.1, 12.17.2.2 12.17.2.3, ou então, alternativamente, de outro lado, por certidões e/ou atestados emitidos em nome da Concorrente, neste caso admitindo-se ainda aqueles emitidos em nome de Subcontratada ou Parte Relacionada, na forma prevista no subitem 12.22 do Edital. Está correto nosso entendimento?	<p>O entendimento está correto.</p> <p>Os atestados a que se referem os itens 12.17.2.1, 12.17.2.2 12.17.2.3 devem ser emitidos em nome de Profissional Qualificado.</p> <p>Alternativamente, poderá ser feita atestação mediante prova da prévia experiência nas atividades de Administração, gestão e operação de rodovia sob o regime de concessão, com volume de tráfego diário médio anual (VDMA) de no mínimo 6.000 (seis mil) veículos em ao menos uma praça de pedágio (item 12.21.1 do Edital retificado), mediante a apresentação de atestados ou certificações emitidas em nome da CONCORRENTE, ou de uma das CONCORRENTES em caso de CONSÓRCIO, ou ainda, em nome de empresa a ser SUBCONTRATADA ou de PARTE RELACIONADA.</p>

	prévia experiência nas seguintes atividades:		
02.	12.21.1. Administração, gestão e operação de rodovia sob o regime de concessão, com volume de tráfego diário médio anual (VDMA) de no mínimo 6.000 (seis mil) veículos por praça de pedágio; e	Considerando que o subitem 12.21.1 do Edital, ao final de sua redação, traz a partícula dando a entender que seriam solicitados documentos adicionais, Considerando, ainda, que a minuta de edital disponibilizada em consulta pública continha um item adicional, que solicitava a experiência anterior na obtenção de investimentos mínimos, que foi suprimida do edital publicado, Estamos entendendo ter sido opção do Poder Concedente a supressão de qualificação na obtenção de investimentos, de forma que a partícula "e", constante do texto do item 12.21.1, se trata de simples erro de digitação, Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
03.	12.21,1. Administração, gestão e operação de rodovia sob o regime de concessão, com volume de tráfego diário médio anual (VDMA) de no mínimo 6.000 (seis mil) veículos por praça de pedágio; e	Considerando que o subitem 12.21.1 do Edital demanda a demonstração de experiência na "administração, gestão e operação de rodovia com volume de tráfego diário médio anual (VDMA) de no mínimo 6.000 (seis mil) veículos por praça de pedágio por praça de pedágio", entendemos que é suficiente a apresentação de atestado ou	O entendimento está correto. O objetivo da regra editalícia é evitar o somatório de quantitativos de praças de pedágio. Inobstante, considerando que os quantitativos previstos, ainda que de forma meramente referencial, para o primeiro ano de concessão variam entre 6.000 e 12.000 veículos por praça (5.909 veículos para a Praça 4, e 12.159 veículos para a Praça 2), entendemos que o quantitativo de 6.000 veículos, em ao menos uma praça , é adequado para assegurar o nível de experiência necessário sem prejudicar a competitividade do certame.

		certidão, em nome da Concorrente, Subcontratada ou Parte relacionada, que demonstre o atendimento da referida média diária anual em pelo menos uma praça de pedágio. Está correto este entendimento?	Portanto, o item 12.21.2 do Edital foi retificado, passando a constar com a seguinte redação: <i>“12.21.1. Administração, gestão e operação de rodovia sob o regime de concessão, com volume de tráfego diário médio anual (VDMA) de no mínimo 6.000 (seis mil) veículos em ao menos uma praça de pedágio, vedado o somatório entre praças; e”</i>
04.	12.22.1. poderá ser feita mediante a apresentação de atestados ou certificações emitidas em nome da CONCORRENTE, ou de uma das CONCORRENTES em caso de CONSÓRCIO, ou ainda, nome de empresa a ser SUBCONTRATADA ou de PARTE RELACIONADA;	No caso de comprovação da experiência técnica mediante atestado em nome de PARTE RELACIONADA, entende-se que as "sociedades sob controle em comum", pertencentes a um mesmo grupo econômico, podem ser equiparadas às sociedades coligadas, para os fins do presente certame. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. O EDITAL considera PARTES RELACIONADAS as seguintes figuras: “qualquer pessoa CONTROLADORA, COLIGADA ou CONTROLADA”. Por sua vez, o EDITAL considera como: CONTROLADORA: “qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento”; CONTROLADA: “qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a CONTROLADORA, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da CONTROLADA, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76”; e COLIGADA: “sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la”. No caso do pedido de esclarecimento, o requerente postula o entendimento

			<p>inclusivo das “sociedades sob controle em comum” ao conceito de COLIGADAS. Trata-se de empresas que não possuem relação societária direta entre si, mas apenas através de empresa controladora em comum, ou seja, <u>integrantes do mesmo grupo econômico.</u></p> <p>Tendo em vista que é permitida. Apresentação de atestados em nome de empresa CONTROLADORA, CONTROLADA e COLIGADAS, é permitida a apresentação de atestado em nome de empresa que possua controladora em comum.</p> <p>Não obstante, cumpre à CONCORRENTE a comprovação de vínculo com a detentora do atestado, sob qualquer das nomenclaturas referidas acima, sem prejuízo das demais exigências editalícias e do poder de diligência da Comissão Permanente de Licitação.</p>
05.	<p>12.22.3. No caso da atestação por PARTE RELACIONADA indicada no item 12.22.1, a CONCORRENTE deverá comprovar que a empresa em nome da qual o atestado foi emitido originalmente não se enquadra em nenhuma das situações previstas no item 8.2 do EDITAL.</p>	<p>A partir da previsão do item 12.22.3, entendemos que, como se trata de hipótese de prova negativa, não será necessário juntar comprovação de que a Parte Relacionada "não se enquadra em nenhuma das situações previstas no item 8.2". Está correto este entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto. Inicialmente, esclarecemos que o item 12.22.3 do Edital foi retificando, passando a constar a seguinte redação:</p> <p><i>“12.22.3. No caso da atestação por SUBCONTRATADA ou PARTE RELACIONADA indicada no item 12.22.1, a CONCORRENTE deverá comprovar que a empresa em nome da qual o atestado foi emitido originalmente não se enquadra em nenhuma das situações previstas no item 8.2 do EDITAL”,.</i></p> <p>Para comprovação do atendimento das exigências do item 8.2 do Edital, além da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, é exigida a apresentação das declarações de que tratam os Modelos 3 e 4 do Anexo 2. Dito isso, quanto às PARTES RELACIONADAS e SUBCONTRATADAS, o pedido de esclarecimento é solucionado pelo item 12.22.3, retificado acima. Os Modelos 3 e 4 do Anexo 2 tratam especificamente da autodeclaração de não incorrência nas vedações do item 8.2 do edital. Portanto, as PARTES RELACIONADAS ou SUBCONTRATADAS deverão prestar as declarações de que tratam os Modelos 3 e 4 do Anexo 2.</p>

			<p>Outrossim, os Modelos 3 e 4 do Anexo 2 foram retificados, e onde se lê [CONCORRENTE] [Representante Legal], leia-se <i>[CONCORRENTE, PARTE RELACIONADA ou SUBCONTRATADA, conforme o caso] [Representante Legal].</i></p>
--	--	--	---